



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTÓVÃO, 215 – CEP : 60.740-000

LEI Nº 706/2012,

ITAPIÚNA, 14 DE SETEMBRO DE 2012

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA, PARA O QUADRIÊNIO 2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itapiúna aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários (Agentes Políticos) do Município de Itapiúna será fixado nos termos desta Lei, com supedâneo nas disposições contidas nos arts. 29, inciso V, 37, inciso XI e 39, § 4º da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - O Prefeito perceberá em parcela única, um subsídio mensal no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Art. 3º - O Vice Prefeito perceberá em parcela única, um subsídio mensal no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Art.4º - O subsídio dos Secretários Municipais corresponderá a importância mensal de R\$ 5.180,00 (cinco mil, cento e oitenta reais).

Art. 5º - O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausência do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo Único – A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 6º - Nas hipóteses de licença por motivo de saúde o Prefeito receberá integralmente o seu subsídio mensal.

Parágrafo Único – O Vice Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTÓVÃO, 215 – CEP : 60.740-000

Art. 7º - Os subsídios do Prefeito e Vice Prefeito e dos Secretários Municipais terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas da revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de acordo com o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 8º - Aos Secretários Municipais aplicam-se as normas estatutárias do regime de trabalho dos ocupantes de outros cargos em comissão, especialmente o direito a férias, o acréscimo de um terço no subsídio por ocasião do gozo de férias e a 13ª remuneração, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos demais servidores.

Art. 9 – As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, em 14 de setembro de 2012.


FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL